



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.881

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDAS E EFETUAR O PARCELAMENTO COM CREDORES DA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento de dívidas com credores da Prefeitura de Mogi Mirim, de acordo com a disponibilidade financeira Municipalidade, desde que legalmente constituídas e consolidadas.

§ 1º As dívidas constituídas e consolidadas que trata o *caput* deste artigo serão somente aquelas referentes até o fim do exercício de 2016.

§ 2º Poderão ser considerados os serviços prestados e ou materiais entregues à municipalidade até dezembro de 2016, cujas notas fiscais sejam entregues no exercício de 2017.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal estabelecerá os parâmetros de quantidade de parcelas, valores mínimos de cada parcela, de acordo com a disponibilidade financeira do município, em até 10 (dez) dias após a promulgação da presente Lei.

Art. 3º Para atendimento ao que dispõe esta Lei, deverá ser firmado Termo de Confissão de Dívida, consolidando todos os valores a serem parcelados e as condições de quantidade de parcelas, bem como de valores de parcelas, juros de mora e outros encargos que estejam previstos contratualmente com os credores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 9 de março de 2017.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 12/2017
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5881
FOI PUBLICADA(O) em 11/03/17
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial MM)

1